



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Morrinhense		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Morrinhense, de Morrinhos, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Luiza de Teodoro Vieira		
<b>SPU Nº</b> 01255989-0	<b>PARECER Nº</b> 1103/2003	<b>APROVADO EM:</b> 17.12.2003

### **I – RELATÓRIO**

José Alves Saraiva, diretor do Centro Educacional Morrinhense, situado na Rua Joaquim Coriolano Rocha, 423, CEP: 62550-000, Morrinhos, mediante Processo Nº 01255989-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização do curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1441/96, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e as Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Morrinhense, de Morrinhos, à autorização do curso de educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 1103/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2003.

**LUIZA DE TEODORO VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1103/2003
SPU	Nº	01255989-0
APROVADO EM:		17.12.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC